



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

LEI N° 5547, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade de consulta aos critérios de Beers-Fick no atendimento de idosos nos Equipamentos de Saúde da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

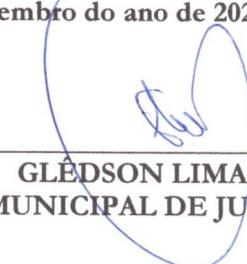
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de consulta aos critérios de Beers-Fick no atendimento a pacientes idoso nos equipamentos de Saúde da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - Deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde um formulário próprio para relato de ocorrências de Reação Adversa a Medicamentos-RAM, que constará do prontuário médico destes pacientes, quando da prescrição de drogas contidas nos critérios de Beers-Fick.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLEIDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



LEI N°

DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade de consulta aos critérios de Beers-Fick no atendimento de idosos nos Equipamentos de Saúde da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de consulta aos critérios de Beers-Fick no atendimento a pacientes idoso nos equipamentos de Saúde da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - Deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde um formulário próprio para relato de ocorrências de Reação Adversa a Medicamentos-RAM, que constará do prontuário médico destes pacientes, quando da prescrição de drogas contidas nos critérios de Beers-Fick.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará está Lei, no que couber.

Art. 3º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

EML1/LS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

A SUA FORÇA, A SUA VOZ!

OF. N° 3480/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 30 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido 31/08/
Glaucia Mel
Pgm
1347

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 29 do mês em curso:

- OK 1 – Reconhece de Utilidade Pública a Pastoral da Criança e adota outras providências;
- OK 2 – Denomina o Auditório, o Salão Nobre e A Galeria dos ex Presidentes da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – Ce., na forma que indica e adota outras providências;
- OK 3 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município e dá outras providências;
- OK 4 – Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de apoio, albergues e centros de serviços destinados aos atendimentos das pessoas em situação de rua e adota outras providências;
- OK 5 – Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte – Ce., a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS do Estado do Ceará, através da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
- OK 6 – Dispõe sobre a proteção dos motoristas de aplicativos, garantindo-lhes proteção contra a aplicação de multas no ato de embarque e desembarque em ruas de grande fluxo, bem como a possibilidade de reserva de vagas em locais específicos, visando assegurar condições seguras de trabalho, no Município de Juazeiro do Norte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

A SUA FORÇA, A SUA VOZ!

OK 7 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento em todas as agências bancárias do município de Juazeiro do Norte, visando garantir a comunicação acessível e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e estabelece penalidades para o descumprimento da Lei;

8 – Estabelece a obrigatoriedade de consulta aos critérios de beer-fick no atendimento de idosos nos equipamentos de saúde da Rede Pública e dá outras providências;

OK 9 – Dispõe sobre a denominação da Lavanderia Pública – situado na Rua Pio Norões, nº 392, Bairro João Cabral em Juazeiro do Norte – Ce., como Lavanderia Antônio Chagas adota outras providências.

Respeitosamente,

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML 2/ LS